



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
JUIZ DAS GARANTIAS - 6ª RAJ
VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 6ª REGIÃO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RIBEIRÃO PRETO
 Rua Alice Alem Saadi, nº 1010, 2º Andar, Nova Ribeirania - CEP
 14096-570, Fone: (16) 3238-8080, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
 vrgribpreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

DANIEL CURIONI PUZZI, Chefe de Seção Judiciário do Cartório Regional das Garantias - 6ª RAJ - Ribeirão Preto do Juiz das Garantias - 6ª RAJ, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1506242-75.2026.8.26.0393 - Ordem nº 2026/007455 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Violação do segredo profissional, em que figura como Averiguado **WILTON BORGES VIANA**, de cor Ignorada, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/03/2026**

Documento de Origem: **IP nº: 2099508/2026 - 06º D.P. RIBEIRAO PRETO**

Histórico da Parte **WILTON BORGES VIANA**

19/10/2025 - Data do Fato - Art. 153 § 1º do(a) CP

Local: RUA ALFREDO CONDEIXA, 1666

PQ RIBEIRÃO PRETO - RIBEIRAO PRETO/SP - 14031300

Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 29/07/2026 15:13:50 - Diante da manifestação do Promotor de Justiça, encaminhe-se o Inquérito Policial ao arquivo (nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal). Observo que cumpre ao Ministério Público efetuar as comunicações de praxe nos termos da legislação correlata e da Resolução nº 1.920/2024-PGJ em São Paulo. Considerando promoção de arquivamento, revogo as medidas cautelares que estejam em vigor. Solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, caso tenha sido expedida. Proceda-se à regularização do BNMP, com baixa no mandado de acompanhamento das medidas cautelares, caso haja respectiva pendência em vigor. Caso exista: droga apreendida; contraprova de entorpecentes reservada; e, por fim, apetrechos derivados do manuseio de entorpecentes, determino destruição de referidas apreensões pela Autoridade Policial com as cautelas de praxe. Ante a promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público, determino que celulares, eletroeletrônicos e demais objetos apreendidos sejam restituídos pela Autoridade Policial aos proprietários ou aqueles que tinham a posse regular do bem na data da apreensão. Instrumentos do crime, já periciados, bem ainda, objetos de pequeno valor eventualmente apreendidos e sem qualquer valor de mercado, deverão ser encaminhados à destruição com as cautelas de praxe. Caso tenha se verificado indiciamento do(a) averiguado(a), comunique-se o IIRGD sobre o arquivamento do feito nos termos do artigo 18 do CPP. Cumpra-se. Esta decisão, servirá como ofício dirigido à Autoridade Policial de Origem com nossas homenagens. Aguarde no prazo por 60 dias e tornem à conclusão para, saneados autos, deliberações relativas à movimentação unitária de arquivamento (constar da observação de fila: "ARQ MOV

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

JUIZ DAS GARANTIAS - 6ª RAJ

VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 6ª REGIÃO

ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RIBEIRÃO PRETO

Rua Alice Alem Saadi, nº 1010, 2º Andar, Nova Ribeirania - CEP

14096-570, Fone: (16) 3238-8080, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

vrgribpreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**